

BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

BOTUPREV

Folhas 155

Rubrica

Processo nº 155/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
Processo Administrativo nº 077/2021
Contrato nº 005/2021

Termo de Contrato firmado entre Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e elaboração de projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, entidade autárquica de direito público interno, com sede na Rua General Telles, nº 620, Centro, CEP nº 18.600-030, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.084/0001-65, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Walner Clayton Rodrigues, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com endereço fixado na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, conj. 1501, bairro Encruzilhada CEP 11.050-251, cidade Santos, ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão, conforme especificação no Anexo I do edital de pregão nº 03/2021.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

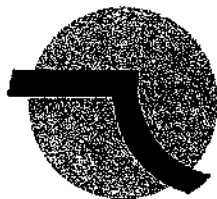
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A empresa compromete-se a executar os serviços nos prazos estipulados pelo edital de pregão nº 03/21, bem como na forma de seu respectivo no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado no Anexos I do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

BOTUPREV
Folhas 156
Rubrica Que
Processo nº 88/21

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 09.272.000.2037.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago à CONTRATADA os valores devidos pelo serviço, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do respectivo atestado de execução pelo servidor da CONTRATANTE encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

6.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

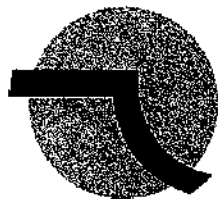
7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2 - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação de índice inflacionário.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

BOTUPREV

Folhas 15F

Rubrica [assinatura]

Processo nº 157/201

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

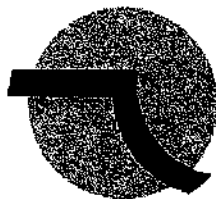
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo nula toda alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

BOTUPREV
Folhas 158
Rubrica
Processo nº 22/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV

WALNER CLAYTON RODRIGUES

SUPERINTENDENTE

CONTRATANTE

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

EDUARDO BALCONI NAKAMURA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Cláudia Gonzaga Figueira
CPF: 293.356.948-510

Nome: João Teles Oliveira Barbosa
CPF: 343.392.308-05